

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL****SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL**

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS nº 024/2023 - SEAPE - DF, nos termos do Padrão nº 04/2002.

Processo nº 04026-00009617/2022-59

SIGGO: 049028

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

O **DISTRITO FEDERAL**, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL**, doravante denominada CONTRATANTE, inscrita no CNPJ sob o nº **37.309.919/0001-71**, situada no Setor Bancário Sul, QUADRA 2, BLOCO G LOTE 13 - ASA SUL - CEP: 70.070-933, representada neste instrumento pelo Secretário de Estado de Administração Penitenciária **WENDERSON SOUZA E TELES**, portador do RG nº **148.239-1/SSP-DF** e do CPF nº **837.616.831-20**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de 15 de dezembro de 2021 - DODF - Edição Extra nº 101 - c, com delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, (Decreto nº 32.598, de 15/12/2010), e a empresa **UE BRASIL TECNOLOGIA LTDA**, doravante denominada CONTRATADA, inscrita no CNPJ nº **08.438.042/0001-10**, com sede na SRTV Sul, Quadra 701, Conjunto L, Bloco I, 38 - Sobreloja II, Sala 02, Edifício Assis Chateaubriand, Asa Sul, Brasília/DF - CEP: 70.340-000, telefone: (61) 2191-4900, E-mail: licitacao@uetecnologia.com.br / contratos@uetecnologia.com.br, representada por **MARCELO DE ALMEIDA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 12986272 – SSP/SP, inscrito no Cadastro de Pessoa Física da Receita Federal sob o nº **043.888.298-97**, na qualidade de Representante Legal, resolvem celebrar o presente CONTRATO.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO

2.1. O presente CONTRATO obedece aos termos do Edital de Licitação PE nº 13/2022 - SEAPE/DF (110456540), Termo de adjudicação e Homologação (113238585), da Proposta (113124363), da Disponibilidade Orçamentária (103498303), da Declaração de Orçamento (103498363), QDD (103498055), Autorização de Despesa e Empenho (113446751), Nota de Empenho 2023NE00535 (113446762), do Ato Autorizativo (114489461), da Lei nº 8.666 21.06.93, Lei 10.520/2002 e do Decreto Federal 10.024/2019.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. O CONTRATO tem por objeto a prestação de serviço de locação de equipamentos e *software* de monitoração e rastreamento eletrônico de pessoas vinculadas a procedimentos judiciais no TJDF - Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, STJ – Superior Tribunal de Justiça, TRF - Tribunal Regional Federal e STF - Supremo Tribunal Federal, por meio de dispositivo eletrônico portátil tipo tornozeleira, impermeável, fechamento resistente aos atos de violação acidental ou dolosa por parte do monitorado, além de especificações, condições, quantidades especificadas no Termo de Referência.

3.2. A CONTRATADA deverá disponibilizar até 4.000 (quatro mil) **TORNOZELEIRAS** – Dispositivo de rastreamento e monitoramento de pessoas, em peça única com lacre, trava ou cinta (se o

equipamento assim exigir); fonte de alimentação (carregador); e até 400 (quatrocentos) **DISPOSITIVOS ELETRÔNICO DE PROTEÇÃO À VÍTIMA** - "tipo aparelho celular"; com carregador.

4. **CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO**

4.1. O CONTRATO será executado de forma CONTINUADA, sob o regime de execução indireta, segundo o disposto nos arts. 6º e 10º da Lei nº 8.666/93.

4.2. **DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**

4.2.1. O Centro Integrado de Monitoração Eletrônica - CIME, bem como a Central de Monitoramento Eletrônica será instalada no SAIN Estação Rodoferroviária - Ala Sul, 70297-400 - Brasília - DF, sendo este o único local definido como Central de Monitoramento Eletrônica.

4.2.2. Haverá somente mais um Posto de Instalação de Tornozeleiras além do localizado na Central de Monitoramento Eletrônico, no Núcleo de Audiência de Custódia - NAC, localizado na carceragem do Departamento de Polícia Especializada - DPE no Complexo da Polícia Civil do Distrito Federal.

4.2.3. Haverá somente um Posto de Atendimento à Vítima que será fora da Central de Monitoramento Eletrônica, e que provavelmente será localizado no espaço do "Na Hora" destinado à SEAPE, em funcionamento atualmente na Rodoviária de Brasília, endereço: Setor Cultural Norte - Brasília, DF CEP: 70297-400.

4.2.4. A CONTRATANTE poderá, na vigência do contrato e desde que necessário, solicitar somente uma mudança do local de prestação do serviço, devendo a CONTRATADA realizar a transferência do conjunto de equipamentos por esta fornecidos sem custos adicionais à CONTRATANTE.

4.2.5. A solicitação de mudança física deve ser formalizada à empresa com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência do início da contagem de prazo da mudança, para que haja um planejamento mínimo.

4.2.6. O prazo para mudança efetiva da localidade da Central de Monitoramento Eletrônica será de 30 (trinta) dias corridos, prazo este que será contado a partir do 31º dia corrido após a comunicação formal da mudança de localização física.

4.2.7. O prazo do item anterior pode ser prorrogado, mediante anuência da CONTRATANTE.

4.2.8. Havendo recusa ou atraso referente à mudança de localidade física a CONTRATANTE poderá aplicar as punições cabíveis previstas na Lei 8.666/1993 e demais dispositivos legais;

4.3. **DA ESTRUTURA FÍSICA DO CENTRO INTEGRADO DE MONITORAÇÃO ELETRÔNICA - CIME**

4.3.1. Compõem a área do Centro Integrado de Monitoração Eletrônica no Distrito Federal:

4.3.1.1. CENTRAL DE MONITORAMENTO ELETRÔNICO é composta de:

a) SALA DE SUPERVISÃO;

b) SALA DE OPERAÇÃO, que compreende as ESTAÇÃO DE MONITORAMENTO (posto de trabalho no qual há o monitoramento eletrônico de fato).

4.3.2. **A CONTRATADA deverá fornecer para a Central de Monitoramento Eletrônico o disposto no item 18.3; para Sala de Supervisão o disposto na cláusula 18.4; para a Sala de Operações o disposto no item 18.5 e para as Estações de Monitoramento a CONTRATADA deverá seguir as especificações dispostas na cláusula 18.6 do Termo de Referência;**

4.3.2.1. POSTOS DE INSTALAÇÃO E ATENDIMENTO composto pelos:

a) Posto de Atendimento à Vítima.

b) Postos de Instalação de Tornozeleiras.

4.3.3. A CONTRATADA deverá disponibilizar todos os equipamentos e demais aspectos de infraestrutura para o perfeito funcionamento dos Postos de Atendimento à Vítima conforme disposto na cláusula 18.7 e dos Postos de Instalação de Tornozeleiras conforme disposto no item 18.8 do Termo de Referência.

4.3.4. Todos os produtos disponibilizados pela CONTRATADA deverão atender às normas da ABNT e à legislação vigente, no que diz respeito às regras de ergonomia e de bem-estar laboral;

4.3.5. A CONTRATADA deverá suprir as necessidades do setor nos aspectos físicos, lógicos e materiais e outros de acordo com cada um dos tipos de salas e postos que compõem o CIME - Centro Integrado de Monitoração Eletrônica, nos termos do Termo de Referência.

4.4. DA ESTRUTURA TECNOLÓGICA DO CENTRO INTEGRADO DE MONITORAÇÃO ELETRÔNICA - CIME

4.4.1. A Estrutura Tecnológica engloba todos os equipamentos e soluções que a CONTRATADA deverá entregar para o devido funcionamento dos equipamentos, quais sejam:

- I - SISTEMA TELEFÔNICO COM AUTOMAÇÃO DE ATENDIMENTO;
- II - DOS MICROCOMPUTADORES, IMPRESSORAS E ACESSÓRIOS DE INFORMÁTICA;
- III - TABLETS;
- IV - TELÃO (VÍDEOWALL);
- V - SISTEMA DE VIGILÂNCIA;
- VI - DO DATACENTER OU NUVEM DE INFORMAÇÕES;
- VII - DO LICENCIAMENTO DOS COMPONENTES;
- VIII - DO SISTEMA DE TELEFONIA;

4.4.2. A CONTRATADA deverá observar todas as especificações elencadas na cláusula 19 do Termo de Referência quanto à estrutura tecnológica;

4.4.3. **A CONTRATANTE pode solicitar substituição de qualquer equipamento da Estrutura Tecnológica caso não seja resolvido problema técnico após o terceiro chamado de suporte para o mesmo equipamento e problema.**

5. CLÁUSULA QUINTA - DA ESPECIFICAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

5.1. DAS TORNOZELEIRAS

- devem ser fornecidos em kits individuais contendo, no mínimo uma fonte de alimentação (carregador), um manual de instruções e uma bolsa para armazenamento dos itens listados;
- deve observar os padrões estabelecidos nas certificações de qualidade e tecnologia (ex. Anatel, Inmetro, etc);
- deve ser vinculada a *software* específico de gestão de monitoramento eletrônico;
- deve disponibilizar todos os recursos de monitoramento em peça única, com bateria integrada e recarregável; sem antena externa; fixado com cinta/travas/lacres ou outro componente de segurança similar, em tamanhos ajustáveis (no momento da instalação) e que impeçam sua retirada (após a instalação);
- deve possuir recursos mínimos para dificultar sua remoção, ou seja, apresentar robustez que dificulte atos de violação dolosa ou acidental;
- a bateria deve durar pelo menos 18 (dezoito) horas, pois é uma média razoável de tempo em que uma pessoa em liberdade permanece fora de casa.

- deve vir com indicação visual de: bateria crítica, início de carga e carga total, funcionamento regular e irregular;
- deve vir em formato ergonômico, que garanta conforto e realização de atividades cotidianas. Com dimensões adequadas garantindo a dignidade da pessoa, integridade física, proteção a riscos elétricos, hipoalergênico, atóxica e que não ofereça riscos à saúde, à prova d' água; que não cause danos aos seus usuários ou desconforto que impeça realizar suas atividades;
- deve ser protegido contra clonagem, fraudes e incapaz de ser desconfigurado pelo usuário;
- deve possuir número de série que vincule o equipamento ao respectivo usuário;
- deve conter recurso de ativação e desativação rápida e que permita o recebimento de novos softwares ou atualizações sem necessidade de conexões físicas ou deslocamento à Central;
- deve identificar ocorrências de danos ou violação do equipamento e alertar Central de Monitoramento Eletrônica;
- deve identificar perda de sinal GPS e GPRS e alertar a Central de Monitoração Eletrônica;
- deve possuir tecnologia que capte coordenadas georreferenciadas do monitorado em tempo configurável; que opere de modo alternativo, em caso de perda de sinal, e que não dependa de aquisição de antenas e *hardwares* extras;
- deve enviar dados de localização e outros eventos à Central via comunicação móvel GPRS (*General Packet Radio Service*) ou superior, utilizando mais de uma operadora (redundante), de forma simultânea ou alternadamente, garantindo que o sinal não seja interrompido;
- deve funcionar independente de vinculação ao dispositivo de proteção à vítima;
- deve servir como meio de comunicação entre a Central de Monitoramento Eletrônico e o monitorado, por meio alertas vibratórios e visuais/luminosos automáticos e manuais;
- devem ser entregues higienizadas;
- deve coletar informações de rastreamento do monitorado, enviar as informações coletadas à Central de Monitoramento Eletrônica, criptografadas ou por canal seguro (SSL, HTTPS), e servir como meio de comunicação entre a Central e o monitorado, por intermédio de alertas vibratórios, podendo ainda conter alertas visuais e sonoros;
- deve ser afixado ao tornozelo do monitorado, resguardando sua integridade física, inibindo qualquer possibilidade de transferência de corrente elétrica que possa causar danos físicos ao monitorado;
- deve atender a norma (*International Protection Rating*) igual ou superior ao IP68, seguindo a norma ABNT NBR IEC 60529 – Graus de proteção para invólucros de equipamentos elétricos;
- deve ter, no máximo, 300 (trezentos) gramas (somente o dispositivo, não levando em consideração travas e cinta) - permitida variação de 10% - dez por cento;
- deve ter simples processo de instalação e ativação e não poderá ultrapassar o tempo de 10 (dez) minutos;
- deve, após a instalação, apresentar em relatório de telemetria todas as funcionalidades como alerta vibratório e visual, localização e comunicação;
- deve possuir mecanismo que detecte que a tornozeleira não foi instalada corretamente e informe à Central de Monitoramento Eletrônica.
- deve permitir o restabelecimento remoto à sua condição normal após a sinalização de alarmes e de alertas em geral sem que se requeira uma intervenção manual, salvo nos casos nos quais sejam confirmados rompimentos físicos do equipamento.
- não podem ter funcionalidades afetadas por campos magnéticos ou elétricos (padrão de interferência tolerada de acordo com as exigências e normas da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL).

- deve registrar todas as ativações e desativações pelo Sistema de Monitoramento, sendo capaz de armazenar e discriminar objetiva e claramente os testes de verificação das funcionalidades básicas realizadas, incluindo, no mínimo, data, horário no formato hh:mm:ss, local e o responsável por essas ações, durante toda a vigência do contrato, para cada DISPOSITIVO, bem como o envio automático dessa intervenção para a Central de Monitoramento Eletrônica em tempo real.
- deve possuir mecanismo/alerta de identificação de eventual ruptura, não permitindo espaços entre as partes componentes, após o fechamento. Após a instalação, o sistema de fechamento de fixação não deve possuir espaços ou folgas que permitam ao monitorado a violação, com garantia de integridade que poderá ser feita através de inspeção visual, possibilitando que a CONTRATANTE consiga identificar se houve ou não violação do DISPOSITIVO.
- deve ser capaz de emitir alertas vibratórios e visuais, podendo ainda conter alertas sonoros, permitindo ser acionados por comando remoto gerado a partir da Central de Monitoramento Eletrônica nos casos em que a CONTRATANTE determinar;
- deve ser capaz de emitir alertas vibratórios ao monitorado, comandados remotamente pelo Sistema de Monitoração Eletrônica, de forma automática, conforme configurado pelo operador, no caso do monitorado sair das áreas de inclusão ou de entrar na de exclusão, definidas pelo Poder Judiciário, ou de forma manual em caráter complementar pelos critérios a serem definidos pela CONTRATANTE;
- deve indicar automaticamente a necessidade de recarga da bateria (carga baixa) por intermédio da emissão de alerta vibratório e luminoso, podendo também emitir alerta sonoro, quando o percentual de carga atingir 30% (trinta por cento) da sua carga total, devendo replicar o alerta por no mínimo outras 3 (três) vezes antes de a bateria descarregar totalmente, devendo permitir também que a Central de Monitoramento Eletrônico a emita alertas complementares ao monitorado;
- deve utilizar tecnologia GNSS (*Global Navigation Satellite System - GPS/NAVSTAR/DoD/GLONASS*) adicionalmente com A-GPS, para a determinação das coordenadas georreferenciadas da pessoa e este com tempo de aquisição configurável e acuracidade de até 25 m (vinte e cinco metros);
- deve possuir sensibilidade de recepção de sinais de satélites pelo chipset utilizado deve ser de no mínimo: -142 dBm para aquisição de sinal, -155 dBm para reaquisição de sinal e -143 dBm para rastreamento;
- deve suportar no mínimo 20 (vinte) canais de aquisição de sinais de satélites pelo chip utilizado, mesmo que não use todos os satélites para fornecer a localização;
- a média do erro radial em relação ao posicionamento real da pessoa monitorada, via GNSS em condições plenas de recepção de sinal de pelo menos 6 satélites, devem ser de, no máximo, 25 m (vinte e cinco metros);
- deve operar em modo de localização alternativo (LBS – *Location Based Services*) ou equivalente, nos casos em que houver perda de sinal GNSS em intervalos superiores a 10 (dez) minutos, capaz de prover a localização *indoor*, podendo usar a técnica de localização baseada na rede ou baseada no DISPOSITIVO ou a combinação das técnicas como: recursos de distanciamento de ERBs (Estações Rádio Base) com a técnica *Time Difference of Arrival (TDOA)*, triangulação de ERBs, *Cellof Origin (COO)*, *Diferencial GPS*, *E-OTD (Enhanced Observed Difference)*, entre outras que não dependam de aquisição de antenas e *hardwares* extras, por parte da CONTRATANTE;
- deve utilizar tecnologia de telefonia móvel tanto para enviar dados de georreferenciamento e alertas, como para receber comandos de controle do Sistema de Monitoração Eletrônica, em qualquer lugar que possua cobertura do sistema de telefonia móvel celular, desde que a rede de dados esteja disponível;
- deve utilizar-se de, no mínimo, 2 (duas) operadoras de telefonia móvel distintas, dentre as 4 (quatro) maiores disponíveis no Distrito Federal, com capacidade de alternar automaticamente entre as operadoras de telefonia, buscando a melhor qualidade de sinal na região em que transita o indivíduo monitorado e operando, no mínimo, com tecnologia 3G ou superior, para a transmissão

de dados ao *data center*. O(s) chip(s) utilizados deverão ser fornecidos por operadoras de telefonia móvel, sendo o(s) chip(s) e o contrato das linhas do plano de dados M2M (*Machine to Machine*) de propriedade e de responsabilidade da CONTRATADA;

- deve permitir o recebimento de atualizações e/ou configurações do *software* embarcado através de rede de telefonia móvel celular em tecnologia OTA (*Over-the-air*) ou superior, sem a necessidade de conexões físicas ou da presença do monitorado na Central de Monitoramento Eletrônica ou ainda a necessidade de retirada do DISPOSITIVO para tal procedimento. A versão do *software* embarcado do DISPOSITIVO deverá ser apresentada no Sistema de Monitoração;
- deve transferir todos os dados transmitidos via tecnologia de telefonia móvel celular por chave criptográfica AES de 128 bits ou superior, garantindo que os dados trafegados entre o DISPOSITIVO e o Sistema de Monitoração Eletrônica não sejam acessíveis e legíveis a terceiros;
- deve ter opção de configuração (automática ou manual) da frequência de captação e envio de dados à Central, conforme necessidade da Contratante.
- deve ser capaz de restaurar automaticamente a periodicidade original, após 10 (dez) minutos, ou por comando do operador/supervisor, independentemente da disponibilidade de sinal da rede de dados celular;
- deve armazenar internamente os últimos 50.000 (cinquenta mil) pontos georreferenciados e os pacotes de dados armazenados, transmitindo-os, imediatamente para a Central de Monitoramento Eletrônico quando for estabelecida novamente a comunicação nos casos em que ocorrer perda total da cobertura do sistema de telefonia móvel celular, o DISPOSITIVO;
- deve ser capaz de comunicar com os dispositivos de segurança preventiva (dispositivo de proteção às vítimas de violência doméstica) de forma automática, através de configuração no *software* central, sem necessidade de troca de equipamento;
- não deve possuir nenhum tipo de mecanismo de ativação/desativação que possa ser acessado pelo monitorado durante o uso de modo a interferir no funcionamento;
- a desvinculação do DISPOSITIVO deve ser realizada por intermédio do sistema, remotamente, ou na presença do monitorado;
- deve fornecer, em conjunto com o DISPOSITIVO, um guia (manual) contendo informações acerca do funcionamento do dispositivo, do uso e outras orientações apresentadas pelo CIME;
- o carregador de bateria (fonte de alimentação) deverá ser fornecido com adaptador automático de 100VCA até 240VCA (cem e quarenta Volts de tensão em Corrente Alternada).
- o tempo necessário para recarga total da bateria deverá ser de no máximo 3 (três) horas;
- durante o período de recarga da bateria o dispositivo deverá assegurar a continuidade das suas funcionalidades;
- a vida útil da bateria do DISPOSITIVO deverá ser de, pelo menos, 01 (um) ano. Quando depreciada a capacidade de manter a carga em qualquer tempo, a bateria deverá ser trocada, mediante acompanhamento, controle e sinalização pela CONTRATADA, sem nenhum custo para a CONTRATANTE.

5.2. DO DISPOSITIVO ELETRÔNICO DE PROTEÇÃO DA VÍTIMA

5.2.1. O dispositivo eletrônico de proteção da vítima:

- deverá permitir aplicação de restrição de aproximação judicial da Lei Maria da Penha em tempo integral, sendo o sistema capaz de detectar a aproximação indevida, de um ou mais monitorados, a uma pessoa que porte o dispositivo eletrônico de segurança preventiva;
- devem ser entregues com fonte de alimentação (carregador), manual e bolsa para armazenamento dos itens;
- deve ser vinculado a *software* específico de gestão de monitoramento eletrônico;

- deve possuir botão de emergência, que poderá ser acionado pelo seu portador a qualquer momento em casos de necessidade ou emergência, gerando um alerta no sistema de Monitoração Eletrônica;
- deve monitorar dinamicamente, de acordo com o deslocamento e posicionamento da vítima, além da possibilidade de definir zonas de exclusão/inclusão fixas;
- deve ser equipamento portátil, tipo celular, que disponibilize todos os recursos de monitoramento em peça única, com bateria integrada e recarregável;
- deve possuir duração da bateria por tempo razoável, não inferior a 18 (dezoito) horas;
- deve indicar visualmente: bateria crítica, início de carga e carga total; com recurso para acionamento de emergência, com envio de alerta imediato e geração de ocorrência prioritária à CENTRAL DE MONITORAMENTO ELETRÔNICO; com recurso que indique aproximação do agressor e violação de zona de exclusão, através de alertas;
- deve ser protegido contra clonagem e incapaz de ser desconfigurado pelo usuário;
- deve possuir número de série que vincule o equipamento ao respectivo usuário;
- deve conter recurso de ativação e desativação rápida e que permita o recebimento de novos *softwares* ou atualizações sem necessidade de conexões físicas ou deslocamento à Central;
- deve possuir memória interna capaz de armazenar dados como rastros, ocorrências e eventos;
- deve possuir tecnologia que capte coordenadas georreferenciadas do monitorado em tempo configurável;
- deve enviar dados de localização e outros eventos à Central via comunicação móvel GPRS (General Packet Radio Service) ou superior, utilizando mais de uma operadora (redundante), de forma simultânea ou alternadamente, garantindo que o sinal não seja interrompido;
- deve funcionar vinculado ou não a tornozeleira eletrônica;
- deve servir como meio de comunicação entre a Central de Monitoramento Eletrônica e o monitorado, por meio mensagens de texto e ligação telefônica;
- deve possuir tecnologia no mínimo 3G;
- deve permitir a monitoração por intermédio de tecnologia equivalente àquela exigida para o dispositivo de monitoração eletrônica convencional;
- deve permitir que sejam definidas áreas de exclusão do monitorado com a vítima, assim como áreas de alerta de proximidade da área de exclusão (zona de advertência) do sentenciado ou submetido à medida cautelar, com a vítima;
- deve alertar seu portador através de alertas vibratórios, visuais e sonoros, quando houver a aproximação indevida de um monitorado submetido à medida cautelar que o impeça de se aproximar da vítima;
- deve gerar um alerta no *software* de monitoramento quando houver a aproximação indevida de um monitorado submetido à medida cautelar;
- não deve ter nenhuma peça afixada ao corpo do(a) usuário(a);
- deverá enviar automaticamente alertas de descarga iminente e descarga completa à Central de Monitoramento e também à própria vítima. Deve enviar ainda mensagem via SMS, ao número de telefone da vítima previamente cadastrado.
- deve ter memória com capacidade para armazenamento de pelo menos 4.000 rastros (coordenadas e indicadores do equipamento);
- não podem ter funcionalidades afetadas por campos magnéticos ou elétricos (padrão de interferência tolerada de acordo com as exigências e normas da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL).

- deve possibilitar seu reestabelecimento remoto sem a necessidade de ativação manual, após geração de alarme;
- deve enviar aviso a Central de Monitoramento Eletrônica, quando ativado ou desativado manualmente;
- deve estar em constante comunicação com o servidor de aplicação no datacenter;
- deve utilizar-se de, no mínimo, 2 (duas) operadoras de telefonia móvel distintas, dentre as 4 (quatro) maiores disponíveis no Distrito Federal, com capacidade de alternar automaticamente entre as operadoras de telefonia, buscando a melhor qualidade de sinal na região em que transita o indivíduo monitorado e operando, no mínimo, com tecnologia 3G ou superior, para a transmissão de dados ao *data center*. O(s) chip(s) utilizados deverão ser fornecidos por operadoras de telefonia móvel, sendo o(s) chip(s) e o contrato das linhas do plano de dados M2M (*Machine to Machine*) de propriedade e de responsabilidade da CONTRATADA;
- o tempo necessário para recarga total da bateria deverá ser de no máximo 3 (três) horas;
- durante o período de recarga da bateria o dispositivo da vítima deverá assegurar a continuidade das suas funcionalidades;
- o carregador da bateria deverá operar nas tensões de 100 - 240 VCA, com chaveamento automático, eliminando a necessidade de transformadores de tensão;
- a vida útil da bateria do DISPOSITIVO deverá ser de, pelo menos, 01 (um) ano. Quando depreciada a capacidade de manter a carga em qualquer tempo, a bateria deverá ser trocada, mediante acompanhamento, controle e sinalização pela CONTRATADA, sem nenhum custo para a CONTRATANTE.
- deverá gerar rastros (determinação da localização do equipamento via GPS) em intervalos programáveis desde o máximo de 30 (trinta) minutos ininterruptamente, podendo ter este tempo reduzido para até 01 (um) minuto, caso requerido pela contratante;
- deverá ser capaz de fazer ligações para a Central de Monitoramento Eletrônico, comunicação por chat, sistema que faça gravação de áudio e vídeo caso a vítima ative esta opção.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO SOFTWARE DO SISTEMA DE MONITORAÇÃO ELETRÔNICA

6.1. O *software* de Monitoração Eletrônica deve estar disponível para acesso em forma segura, usando protocolo HTTPS e autenticação por usuário e senha, via internet, acessível por navegadores de uso gratuito.

6.2. A CONTRATADA deverá oferecer o *software* de Monitoração Eletrônica em versão simplificada tipo navegação *web mobile* ou via *app mobile* compatível com Android e iOS, contendo no mínimo as funções a seguir:

a) Consulta ao perfil do monitorado e da vítima, com acesso aos dados pessoais, endereço, telefone, características físicas, fotos, dados de monitoramento, endereços, contatos, dados pessoais e registros;

b) Localização em tempo real com, no mínimo, as características a seguir:

I - atualização automática com demonstração imediata das coordenadas GPS da última localização;

II - link direto para que as coordenadas GPS sejam abertas no aplicativo Google Maps ou similar;

III - opção de referência da localização do monitorado em relação às zonas a ele vinculadas;

c) Rastreamento por período com, no mínimo, as características a seguir:

I - link direto para que as coordenadas GPS sejam abertas no aplicativo Google Maps ou similar;

II - opção de referência da localização do monitorado em relação às zonas a ele vinculadas.

- 6.3. O software deve ser acessado por senha pessoal, com privilégio de usuários configuráveis; possuir interoperabilidade com o sistema legado do Sistema Penitenciário, ou seja, desenvolvimento de ferramenta para transferência de dados do sistema de monitoração para o sistema de gestão (atualmente o SIAPEN WEB), e contenha os seguintes recursos:
- 6.3.1. Criação e edição de cadastros de usuários de dispositivos, com foto, dados pessoais, processuais e de monitoramento, campos para registro de eventos ou informações adicionais, inclusive anexo de arquivos em PDF;
- 6.3.2. Criação de Unidades de Origem, grupo, tipo penal, regras e prazo da monitoração;
- 6.3.3. Visualização de mapas atualizados, inclusive com imagens de satélite e *street view*;
- 6.3.4. Localização atual e rastro pretérito de monitorados;
- 6.3.5. Localização por área/tempo;
- 6.3.6. Dispor de recursos para conferência e faturamento/medição de serviço, assim como de estoque e remessas/recebimento de itens;
- 6.3.7. Disponibilizar os seguintes relatórios: cadastro completo, comandos remotos e mensagens enviadas, comunicação e rastro, exceções, listagem de monitorados em diversos status e origem, ocorrências geradas em período determinado, dispositivos disponíveis e utilizados. O *software* deve disponibilizar, ainda, a criação de outros relatórios que se mostrarem necessários durante toda a vigência do contrato;
- 6.3.8. Deve possibilitar a geração de relatórios, com filtros de pesquisa e ordenação padronizados para visualização nos formatos .xls, .pdf, .doc.
- 6.3.9. Fornecer dados para auditoria;
- 6.3.10. Enviar, por comando do operador, alertas remotos (visual, sonoro e vibratório) e mensagens de texto;
- 6.3.11. Gerar ocorrências caso seja descumprida alguma regra da monitoração, inclusive eventos com bateria e violação do equipamento. O layout (ex.: cor, letra, ordem, etc) das ocorrências deve ser configurável de acordo com o status, gravidade e tipo de evento. A tratativa das ocorrências, assim como a adição de informações, deve ser disponibilizada;
- 6.3.12. Possibilitar a criação de exceção à regra da monitoração, com autorização precária e temporária;
- 6.4. O sistema deve ser composto por *softwares* de Monitoração Eletrônica, para processamento, armazenamento e gerenciamento de informações com servidores e *software* dedicados embarcados nos DISPOSITIVOS.
- 6.5. O sistema deverá ser capaz de diagnosticar por intermédio de *logs* do DISPOSITIVO (*hardware*), disponibilizados em tempo real no *software* de monitoração o estado dos DISPOSITIVOS, logo em seguida à sua instalação, e ainda na presença da pessoa que será monitorada, indicar se todas as funcionalidades estão operando adequadamente.
- 6.6. O período de transmissão de dados de Monitoração Eletrônica e coordenadas devem ser configuráveis via software com possibilidade de ajuste para que a "captura alcance", pelo menos, 10 (dez) segundos, e a "transmissão alcance", pelo menos, 60 (sessenta) segundos, em casos específicos a critério da CONTRATANTE;
- 6.7. A CONTRATADA deverá disponibilizar à CONTRATANTE o acesso pleno ao *SOFTWARE*, inclusive para acesso remoto;
- 6.8. O *software* da Monitoração Eletrônica, em conjunto com os *softwares* embarcados no DISPOSITIVO, deve permitir a criação de regras de comportamento que a pessoa MONITORADA deve respeitar, conforme estabelecer a decisão judicial.
- 6.9. As regras de comportamento impostas à pessoa monitorada devem ser delimitadas a partir da criação de mecanismos de controle que proibem ou obrigam a presença da pessoa monitorada na

região delimitada, conforme determinação e restrição de horários, trajetos, dentre outras estipulações pré-estabelecidas que visam o cumprimento da decisão judicial;

6.10. Entende-se como mecanismo de controle todos os parâmetros customizados no *SOFTWARE* tais como: criação de áreas de inclusão e exclusão que proíbem ou obrigam a presença do monitorado na região definida, determinação e restrição de horários, trajetos, dentre outros visando o cumprimento da decisão judicial.

6.11. Os *softwares* embarcados no DISPOSITIVO devem possuir as funções de calcular as coordenadas de localização do usuário através de processador GNSS interno, armazenar temporariamente e enviar dados criptografados das coordenadas calculadas, bem como indicações de alarme para a Central de Monitoramento Eletrônica, em períodos configuráveis a serem definidos pela CONTRATANTE.

6.12. O *software* de Monitoração Eletrônica deve ser de redação no idioma Português do Brasil, tanto para customizações quanto para interação com os usuários-telas, documentações e ajuda (*Help*), bem como para a documentação técnica e para quaisquer softwares que integrem a solução;

6.13. O *software* de Monitoração Eletrônica deverá realizar a sincronização com o horário de verão brasileiro;

6.14. O *software* de Monitoração Eletrônica deve possibilitar auditoria de logs, identificando todas as ações realizadas no sistema pelos operadores com detalhamento, possibilitando filtrar a visualização dos dados, especificando a(s) alteração(ões) realizada(s).

6.15. Os logs deverão ser armazenados de forma integral, sincronizados e íntegros, em servidor disponibilizado pela CONTRATADA, sem a possibilidade de exclusão de quaisquer partes dos registros.

6.16. É vedada a CONTRATADA qualquer manipulação ou exclusão dos registros do sistema (tais como: auditoria dos usuários, monitorados, dados de telemetria, rastreamento dos DISPOSITIVOS, dentre outros).

6.17. A CONTRATADA deverá permitir o acesso ao *software* pelo prazo de 5 (cinco) anos, após o fim do contrato, para verificação dos dados e logs gerados no sistema de monitoramento eletrônico no servidor sincronizado.

6.18. O *software* de Monitoração Eletrônica deve disponibilizar um serviço web (WebService) no padrão REST ou SOAP para consulta por outros sistemas da CONTRATANTE das informações coletadas dos DISPOSITIVOS, tais como posicionamento do monitorado, histórico de ocorrências e qualquer outro dado relevante ao DISPOSITIVO do monitorado. Esse serviço deve estar sobre um protocolo HTTPS e ter autenticação para acesso. O sistema da CONTRATADA deve possuir meios de interoperabilidade com o da CONTRATANTE, dados lançados no sistema de monitoração eletrônica tem de prover a alimentação na base do sistema SIAPEN-WEB.

6.19. O *software* de Monitoração Eletrônica deve ser customizado para consultar os dados dos sistemas da CONTRATANTE, bem como as imagens do cadastro de pessoas. O *software* de Monitoramento Eletrônico também deve ser customizado para incluir dados nos sistemas da CONTRATANTE, conforme definição da mesma. O respectivo detalhamento dessas integrações será realizado pela CONTRATANTE a posteriori.

6.20. O *software* de monitoramento deve conter relatórios disponíveis aos administradores do sistema para análise dos logs de acesso, fornecendo inclusive os dados das consultas realizadas pelos demais usuários do sistema.

6.21. As informações que não estiverem disponíveis em relatório nativo do sistema, poderão ser acessadas via BI (*Business Intelligence*) disponibilizado pela CONTRATADA.

6.22. A CONTRATADA se obriga a disponibilizar os registros digitais integrais de todas as operações e transações realizadas no *SOFTWARE* pelos operadores da central de monitoramento, incluindo todos os profissionais que acessam o *SOFTWARE*.

6.23. O *software* de Monitoração Eletrônica deve disponibilizar mensalmente à CONTRATANTE ou em caso de rescisão contratual, "*Full Backup*" das informações transacionais do Sistema de

Monitoração Eletrônica em até 5 (cinco) dias após a rescisão ou finalização do contrato.

6.24. O *software* de Monitoração Eletrônica deve possibilitar a visualização de operações e informações de maneira hierárquica de operação, no mínimo 5 níveis, por meio de permissões de acesso, com finalidade de ter segurança de informações e disponibilização destas conforme hierarquia institucional, conforme abaixo:

- a) Consultar, incluir, alterar e excluir (logicamente e fisicamente) dados cadastrais dos operadores do Sistema de Monitoração Eletrônica, vinculados aos diferentes níveis de ação.
- b) Incluir e alterar dados das pessoas monitoradas;
- c) Visualizar o trajeto percorrido pelos DISPOSITIVOS;
- d) Auditar os dados incluídos, alterados ou excluídos;
- e) Visualizar e armazenar em formato *.pdf*, formulários relativos à ativação e à desativação de DISPOSITIVOS, vinculando-os à pessoa monitorada ou à vítima;

6.25. O *software* de Monitoração Eletrônica deverá permitir a criação de zonas de inclusão, exclusão e advertência;

6.26. Possuir funcionalidades de expiração de senha, bloqueio de acesso por número limite de tentativas de *login*;

6.27. O *software* de Monitoração Eletrônica deve ignorar a diferenciação entre caracteres maiúsculos e minúsculos, acentuação, cedilhas, hifens, pontuação, tremas quando forem realizadas consultas aos dados das pessoas monitoradas;

6.28. O *software* de Monitoração Eletrônica, para evitar a duplicidade de cadastros, deverá apresentar lista de nomes das pessoas já cadastradas no momento do início do preenchimento do campo "do nome do monitorado", logo que seja digitado as primeiras letras do nome;

6.29. O Sistema de Monitoração Eletrônica deve ser capaz de receber os dados dos DISPOSITIVOS e atualizar para visualização de forma imediata.

6.30. O Sistema de Monitoração Eletrônica deve permitir acesso ao histórico individualizado de qualquer DISPOSITIVO em operação ou não, bem como armazenar todo o histórico das movimentações e incidentes da pessoa monitorada durante o período de uso do DISPOSITIVO, de forma cumulativa.

6.31. O *software* deve permitir a Monitoração Eletrônica por meios de mapa digital, com atualizações necessárias. Tais atualizações serão de responsabilidade integral da CONTRATADA, incluindo todos os custos.

6.32. O *software* de Monitoração Eletrônica deve permitir a visualização, em tela única e de forma simultânea, do rastreamento online e de possíveis violações de cada monitorado.

6.33. O *software* de Monitoração Eletrônica deve permitir alterações e customizações em relatórios, pontos de interesse e pesquisas solicitadas pela CONTRATANTE, conforme cronograma previamente estabelecido entre as partes.

6.34. O mapa digital do *software* de Monitoração Eletrônica deve conter no mínimo os seguintes pontos de interesse:

- I - Escolas, Creches e Universidades;
- II - Estabelecimentos prisionais, delegacias e postos policiais;
- III - Sedes de órgãos públicos;
- IV - Hospitais e Prontos Socorros;
- V - Instituições Bancárias;
- VI - Terminais de transporte público;
- VII - Postos de combustíveis.

6.35. O *software* de Monitoração Eletrônica deve oferecer a opção de criação de zonas de inclusão e exclusão comum a várias pessoas.

6.36. O cadastro de zonas de inclusão e exclusão do *software* de Monitoração Eletrônica deve conter os seguintes dados: CEP, logradouro completo de quadra, conjunto, setor, bairros da respectiva região administrativa, com número, descrição da zona, tipo (inclusão ou exclusão), latitude, longitude, vinculando os dados da pessoa monitorada, compatibilizado com os cadastros da CONTRATANTE;

6.37. O *software* de Monitoração Eletrônica deve oferecer possibilidade de programação de limites geográficos das áreas de interesse, inclusão e exclusão, nas formas de circular, poligonal e rotas conforme pontos de interesse;

6.38. O *software* de Monitoração Eletrônica deve oferecer painel de operação em que todos os alarmes de pessoas monitoradas, estejam visualmente destacados e com notificação automática do evento aos responsáveis pelo acompanhamento.

6.39. O *software* de Monitoração Eletrônica deve oferecer a opção de navegar no mapa, com zoom, conforme escolhida a região padrão de abertura de mapa (cidades, bairros, regiões administrativas, quadras, setores e demais pontos geográficos).

6.40. O *software* de Monitoração Eletrônica deve, mediante solicitação de data e hora inicial e final, permitir acesso:

- a) A localização da pessoa;
- b) A localização por proximidade da região de ocorrência de delito ou de interesse;
- c) A criação de grupos de pessoas;
- d) O histórico de rastreamento de trajetos da pessoa ou de grupo de pessoas monitoradas;
- e) A detecção de encontros de pessoas monitoradas;
- f) A detecção de locais comuns frequentados pelas pessoas monitoradas.

6.41. O *software* de Monitoração Eletrônica deve possibilitar a visualização gráfica de localização e movimentação da pessoa, através de imagem de satélite, de mapas ou híbrido.

6.42. O *software* de Monitoração Eletrônica deve notificar automaticamente os eventos para os operadores e supervisores, tais como:

- Violação de Zona de Inclusão;
- Retorno (“restabelecimento”) à Zona de Inclusão;
- Violação de Zona de Exclusão;
- Saída (“restabelecimento”) à Zona de Exclusão;
- Violação de Zona de Advertência
- Saída (“restabelecimento”) à Zona de Advertência;
- Vinculação e Desvinculação do Dispositivo e/ ou do equipamento da Vitima;
- Aviso de carga de bateria crítica;
- DISPOSITIVO desligado por falta de bateria;
- Recarga (“bateria sendo recarregada”);
- Ocorrência de violação do corpo e da pulseira do DISPOSITIVO;
- Ocorrência do Acionamento do Botão de Emergência (vítima)
- Proximidade com o dispositivo da vítima
- Ocorrência dano no sistema de fechamento de fixação do DISPOSITIVO;
- Outras violações, danos ou sinais que permitam a ação dos operadores e supervisores;

- Alerta de aproximação com uma vítima;
- Perda de sinal GPS/GPRS;
- Encontro de Monitorados.

6.43. O *software* de Monitoração Eletrônica deve ser capaz de permitir a inclusão de rotas em datas e horários programados, evitando a entrada de ocorrência por violação de zona, nas situações diárias e para as saídas temporárias.

6.44. O *software* de Monitoração Eletrônica, nas definições de rotas e horários, deve ser apresentado em formato flexível em modo calendário, para definições de feriados ou outras contemplações que alteram as restrições de zonas.

6.45. A desativação do DISPOSITIVO deve requerer a utilização da senha individualizada de operador ou supervisor para concretização da ação.

6.46. O *software* de Monitoração Eletrônica deve disponibilizar, na tela de acompanhamento os eventos críticos, com confirmação de leitura de notificação, que obrigue a interação por parte do operador ou do supervisor responsável, armazenando os dados dessa interação com a data e hora de aviso do evento no formato hh:mm:ss (hora, minuto e segundo), bem como a data e horário de resposta do operador/supervisor, no formato hh:mm:ss (hora, minuto e segundo).

6.47. O *software* de Monitoração Eletrônica deve disponibilizar opção de campo de nota ou observações para preenchimento do operador em relação aos eventos ocorridos e providências adotadas.

6.48. O *software* de Monitoração Eletrônica deve ter preenchimento automático de todos os campos que necessite o nome ou código do monitorado, evitando a repetição da mesma ação.

6.49. Os filtros de pesquisa e ordenação dos relatórios devem ser totalmente configuráveis a partir de informações do cadastro.

6.50. O *software* de Monitoração Eletrônica deve armazenar todos os eventos de alterações e falhas nos DISPOSITIVOS de Monitoração, nos dispositivos de proteção à vítima, nos canais de comunicação e nos comandos programados, todos associados com data, hora, tipo de falha e operador responsável;

6.51. O sistema deve possibilitar a alteração de parâmetros como severidade de alarmes, a configuração remota da Monitoração Eletrônica, o estabelecimento de regras gerais e individuais, pelo período de Monitoração Eletrônica, estabelecimento de zonas de inclusão e exclusão, taxa de atualização dos dados de localização georreferenciada de pessoas.

6.52. A CONTRATADA deverá informar à CONTRATANTE o sistema de referência geodésica utilizado e auxiliar no tratamento dos dados.

6.53. Disponibilizar demais licenças de *software* complementares (como sistemas operacionais, SGBDs, entre outros) para pleno funcionamento do serviço, conforme descrito nas condições deste Termo de Referência.

6.54. O *software* de Monitoração Eletrônica deve disponibilizar um serviço web (*WebService*) no padrão REST ou SOAP para consulta por outros sistemas da CONTRATANTE das informações coletadas dos DISPOSITIVOS, tais como posicionamento do monitorado, histórico de ocorrências e qualquer outro dado relevante ao DISPOSITIVO do monitorado. Esse serviço deve estar sobre um protocolo HTTPS e ter autenticação para acesso.

6.55. O *software* de Monitoração Eletrônica deve exibir qual a versão cada DISPOSITIVO está operando.

6.56. O *software* de Monitoração Eletrônica deve permitir a configuração de zona de inclusão e exclusão através de calendário e horário, podendo haver a inclusão de novas zonas sobre zonas já cadastradas.

6.57. O *software* de Monitoração Eletrônica deverá disponibilizar opção de mapas que mostre a posição das ERB's e suas respectivas operadoras.

6.58. A CONTRATADA deverá cumprir as exigências mínimas quanto à infra estrutura de conectividade e Comunicação do Sistema de Monitoração Eletrônica e dos dispositivos, conforme cláusula 22 do Termo de Referência.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

7.1.1. O Serviço de Monitoração Eletrônica contemplará a utilização de *hardware*, *software*, DISPOSITIVOS (tornozeleira eletrônica e dispositivo de proteção à vítima), com comunicação e localização conforme descrição dos itens neste Termo de Referência, devendo funcionar de forma ininterrupta (24 horas por dia, durante os 7 dias da semana, durante toda a vigência contratual) incluindo infraestrutura, treinamento, suporte técnico, além de manutenção e de reposição de itens;

7.1.2. Todos os componentes, incluindo os DISPOSITIVOS (*hardware*), *software*, mobiliário, central de monitoramento eletrônico, postos de instalação e atendimento, rede de internet e licenças, necessários para o devido funcionamento do Sistema de Monitoração Eletrônica de Pessoas serão de responsabilidade da CONTRATADA, devendo ser ativados e estar em pleno funcionamento, em até 90 (noventa) dias corridos após a assinatura do contrato, considerando o período de transição;

7.1.3. A instalação de qualquer componente do serviço deve vir com todas as correções e atualizações possíveis e deve prever a aplicação de todas as correções publicadas e divulgadas pelo FABRICANTE durante a vigência do contrato;

7.1.4. Os dispositivos devem ser entregues, pela CONTRATADA, lacrados e prontos para uso, previamente testados, sem necessidade de configuração inicial, bastando a CONTRATANTE relacionar no *software* de gerenciamento o DISPOSITIVO a ser utilizado (através do número de série do dispositivo), vinculando-o à pessoa que será monitorada;

7.1.5. Todos os dados coletados e armazenados no banco de dados e no sistema de monitoração, durante o contrato, serão de propriedade da CONTRATANTE e deverão ser entregues, com possibilidade de acesso e extração de dados mediante construção de consultas, com termo de entrega formal de todos os dados coletados e armazenados a qualquer tempo ou em até 5 (cinco) anos após a finalização ou rescisão do contrato, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa.

7.2. RECEBIMENTO DOS DISPOSITIVOS E TESTES DE ACEITAÇÃO

7.2.1. Fica a cargo da CONTRATADA a entrega/devolução dos itens contratados e seus respectivos acessórios;

7.2.2. A manutenção dos equipamentos e a substituição dos itens contratados ficará a cargo da CONTRATADA.

7.2.3. A CONTRATANTE poderá realizar teste de aceitação a cada lote de material, em até 10% (dez por cento) do quantitativo recebido. Nos casos em que não houver o atendimento das funcionalidades deste Termo de Referência, o lote integral deverá ser substituído.

7.2.4. Poderá ser exigida a substituição do lote integral quando a quantidade de equipamentos defeituosos atingir ou ultrapassar o equivalente a 30% (trinta por cento) dos equipamentos testados;

7.2.5. Em havendo a substituição do lote integral conforme previsto no item anterior, nenhum dos equipamentos devolvidos poderá ser novamente entregue à CONTRATANTE no prazo de 30 (trinta) dias, período no qual a CONTRATADA deverá realizar testes e reparos em todo o lote devolvido;

7.2.6. Havendo a necessidade de substituição de todo o lote, a contratada terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para entregar novo lote que, também, poderá passar por teste de aceitação;

7.2.7. Os testes serão realizados para verificar as funcionalidades dos módulos 3G ou tecnologia superior, GPS/GNSS, Triangulação/LBS, conexão às operadoras, bateria, sinalização LED/vibração, integridade do sistema de fechamento do dispositivo, funcionalidades do dispositivo de segurança preventiva, comunicação com a Central de Monitoramento, dentre outros;

7.3. DOS LAUDOS DE INSPEÇÃO DOS DISPOSITIVOS

7.3.1. A CONTRATADA deverá emitir Laudo de inspeção dos dispositivos, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, o qual deverá ser entregue à CONTRATANTE no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis após recebimento dos equipamentos;

7.3.2. Os laudos de inspeção têm por finalidade atestar a funcionalidade dos equipamentos durante um período solicitado;

7.3.3. Os laudos deverão informar todas as possíveis intercorrências que afetaram o equipamento durante o período, bem como indicar o motivo causador da falha ou do dano, como, por exemplo, falha provocada pelo usuário, pelo sistema, dentre outros;

7.3.4. Todos os laudos deverão conter a indicação do nome do funcionário que realizou a inspeção, matrícula e assinatura;

7.3.5. O recolhimento e a devolução dos equipamentos será de responsabilidade da CONTRATADA, sem ônus à CONTRATANTE, durante o horário de expediente do Centro Integrado de Monitoração Eletrônica – CIME – e conforme as definições estabelecidas pela CONTRATANTE;

7.3.6. Informa-se que atualmente o horário de expediente do CIME é de 12h00 às 19h00, nos dias úteis, e que o recolhimento e a devolução dos equipamentos será realizada de 13h00 às 17h00. Os referidos horários poderão ser alterados pela CONTRATANTE conforme a sua necessidade e mediante aviso prévio, com antecedência mínima, de 7 (sete) dias corridos;

7.3.7. A CONTRATANTE poderá às suas expensas realizar laudos de inspeção dos dispositivos.

7.4. MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

7.4.1. O acionamento do suporte técnico deverá ser disponibilizado em período integral, 24 horas por dia, 7 dias por semana;

7.4.2. A CONTRATADA deverá manter uma estrutura capaz de fornecer assistência técnica e suporte técnico capacitado para atender às necessidades dos operadores da CONTRATANTE.

7.4.3. É de responsabilidade da CONTRATADA prestar a garantia, assistência técnica e a substituição de qualquer item que compõe a Central de Monitoramento Eletrônica e dos DISPOSITIVOS de rastreamento e de segurança preventiva, durante a vigência do contrato. Para qualquer componente de monitoração de pessoas especificadas neste Termo de Referência no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após a comunicação formal da CONTRATANTE, exceto nas especificações de tempo menor de resposta previstas em itens específicos desse Termo de Referência.

7.4.4. Durante a vigência do contrato, a CONTRATADA prestará, sem ônus para a CONTRATANTE, os serviços de acolhimento (*helpdesk*) das solicitações de reparo, substituição e assistência técnica, por canal telefônico que deverá funcionar de forma ininterrupta (24 horas por dia, 7 dias por semana), devendo ser capaz de receber ligação de prefixo móvel ou fixo do Distrito Federal e Região do Entorno e resolver as solicitações nos seguintes prazos:

a) Chamados da CONTRATANTE que envolverem problema de funcionamento de *software* da Central de Monitoramento, em até 1 (uma) hora após o registro do atendimento, sem prejuízo de manter a continuidade da coleta, armazenamento, a disponibilidade e a integridade de todas as informações das pessoas monitoradas.

b) Chamados da CONTRATANTE que envolverem suporte técnico, em até 6 (seis) horas, após a constatação de problema ou solicitação para resolução de problemas referentes a componentes tecnológicos dedicados a processamentos não críticos.

c) Chamados da CONTRATANTE que envolverem problemas, solicitações ou dúvidas de funcionamento de DISPOSITIVOS com o recolhimento para recuperação do mesmo pela CONTRATADA, em até 48 (quarenta e oito) horas após o registro do atendimento para o recolhimento do item.

d) Chamados da CONTRATANTE que envolverem a necessidade de substituição, devido a defeitos ou desgastes decorrentes do uso natural, dos equipamentos previstos nos itens que compõem a Central de Monitoramento Eletrônico e Postos de Instalação e Atendimento; no prazo de até 7 (sete) dias corridos, podendo este prazo ser prorrogado a critério da CONTRATANTE.

7.4.5. Prazos de nível de criticidade:

Nível	Tempo Máximo para Resolução	Descrição
Crítico	1 (uma) hora	Problemas de Disponibilidade, Integridade, comunicação do sistema ou falhas que envolvam mais que 3% (três) por cento dos monitorados ativos.
Não Crítico	6 (seis) horas	Outras falhas que envolvam até 3% (três) por cento dos monitorados ativos.

7.4.6. Para cada registro de chamada da CONTRATANTE, deverá ser aberto um número identificador, único, gerando formulário individual sobre o incidente ou demanda, contendo hora do chamado no formato hh:mm:ss (hora, minuto e segundo), a data do chamado no formato dd/mm/aaaa (dia, mês e ano), o nome e a matrícula do servidor da CONTRATANTE que fez o chamado, o nome do atendente da CONTRATADA que atendeu ao chamado, a descrição sucinta do problema relatado e as providências adotadas para resolução do problema.

7.4.7. Os formulários individuais, após registro, deverão ser enviados para a CONTRATANTE, em formato .pdf, via e-mail ou outro meio informado previamente a CONTRATADA, com todas as informações do registro e a previsão do atendimento da solicitação.

7.4.8. Ao final do atendimento, com a finalização e resolução do incidente ou demanda, a CONTRATADA deverá enviar o formulário com o histórico, andamentos e a solução descrita, para posterior conferência da CONTRATANTE.

7.5. DO ESTOQUE DE DISPOSITIVOS E REPOSIÇÃO

7.5.1. A CONTRATADA deverá manter em posse da CONTRATANTE estoque diário de DISPOSITIVOS, de fontes de alimentação e manuais de instrução, equivalentes a, no mínimo 5% (cinco por cento) da quantidade total ativa;

7.5.1.1. O percentual previsto no item anterior poderá ser aumentado para até 8% (oito por cento) mediante constatação de necessidade extraordinária por parte da CONTRATANTE;

7.5.1.2. A CONTRATADA deverá substituir os equipamentos defeituosos, avariados (por mau uso ou não), destruídos, extraviados ou em condição sub judice, bem como os equipamentos desvinculados (que deverão ser recolhidos para a realização de higienização e de manutenção), de modo que o serviço não sofra falhas de continuidade, até o limite máximo a ser contratado, no prazo máximo da próxima reposição, não superior a 7 dias a contar do registro da solicitação da CONTRATANTE;

7.5.1.3. **O estoque deverá ser repostado pela CONTRATADA semanalmente ou em menor espaço de tempo caso haja necessidade da CONTRATANTE;**

7.5.1.4. Todos os custos da reposição de estoque ficam a cargo da CONTRATADA.

7.5.2. A CONTRATADA deverá fornecer, sem custos, todos os itens necessários para realização de substituição e instalação dos DISPOSITIVOS. As respectivas entregas dar-se-ão por meio de representante da CONTRATADA em local e horário indicado pela CONTRATANTE;

7.5.3. Todas as despesas com o recolhimento de impostos, fretes, seguros, testes e outros custos que recaiam sobre os DISPOSITIVOS enviados para manutenção ou assistência técnica serão suportadas pela CONTRATADA.

7.5.4. Sem ônus para a CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá realizar manutenção corretiva dos DISPOSITIVOS e dos demais equipamentos, de forma a garantir-lhes o perfeito estado de conservação e

de funcionamento, com a substituição de peças e de componentes.

7.5.5. A CONTRATADA deverá disponibilizar relatório de controle, com os registros da movimentação de entrada e saída (fornecimento) de equipamentos, conforme necessidade da CONTRATANTE.

7.5.6. Os DISPOSITIVOS fornecidos à CONTRATANTE constarão em relatório encaminhado pela CONTRATADA contendo, no mínimo, número de série (quando necessário), quantidade e especificação de cada item;

7.5.7. A devolução dos DISPOSITIVOS e carregadores será realizada à CONTRATADA mediante relatório circunstanciado contendo o motivo aparente da devolução;

7.5.8. Os relatórios circunstanciados de devolução de equipamentos conterão os dados necessários à sua precisa identificação, tais como número de série, dentre outros.

7.5.9. Eventual discordância sobre os motivos da devolução não impedirá a substituição requerida pela CONTRATANTE, observados os prazos estipulados no contrato;

7.6. DA SITUAÇÃO DOS DISPOSITIVOS E DO RESSARCIMENTO

7.6.1. Para este tópico, dispositivo equivale tanto a TORNOZELEIRA quanto para DISPOSITIVO ELETRÔNICO DE PROTEÇÃO À VÍTIMA e suas respectivas fontes de alimentação.

7.6.2. Serão considerados "defeituosos" os DISPOSITIVOS e fontes de alimentação, que não estiverem funcionando adequadamente, devendo os mesmos serem substituídos sob total responsabilidade da CONTRATADA, sem ônus para CONTRATANTE.

7.6.3. Serão considerados "avariados" os DISPOSITIVOS e fontes de alimentação, que estiverem funcionando adequadamente ou não, mas que possuírem quaisquer alterações em suas características físicas, devendo os mesmos serem substituídos sob total responsabilidade da CONTRATADA, sem ônus para CONTRATANTE.

7.6.4. Serão considerados "sub-judice" os DISPOSITIVOS e fontes de alimentação, os que, em decorrência de decisão judicial, não puderem ser utilizados durante a vigência do contrato, os quais serão repostos pela CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE.

7.6.4.1. Serão equiparados aos dispositivos "sub-judice" aqueles que ficarem apreendidos para a realização de perícia, independentemente de decisão judicial.

7.6.4.2. Os DISPOSITIVOS "sub-judice" e os equiparados serão restituídos à CONTRATADA após a sua liberação pelo órgão competente.

7.6.5. Serão considerados "destruídos" os DISPOSITIVOS e fontes de alimentação, que não estiverem funcionando e que apresentarem dano total, que sejam considerados irrecuperáveis (que não comporta reparo pela CONTRATADA), devendo os mesmos serem substituídos pela CONTRATADA;

7.6.5.1. A constatação da inutilidade total dos dispositivos destruídos será confirmada por meio de laudo técnico apresentado pela CONTRATADA sendo indispensável a ratificação do laudo pela comissão executora do contrato, previamente indicada pela CONTRATANTE;

7.6.6. Serão considerados "extraviados" os DISPOSITIVOS e fontes de alimentação, que por ação do monitorado não forem restituídos à CONTRATANTE, encontrando-se em local incerto ou não sabido.

7.6.7. A CONTRATANTE deverá custear, de acordo com relatório mensal, as substituições dos dispositivos e fontes de alimentação nos seguintes casos de:

I - extraviados;

II - destruídos (culposo ou doloso);

III - "sub-judice" que estejam nesta condição por mais de 1 (um) ano.

7.6.8. Deverá a CONTRATANTE ressarcir a CONTRATADA nos casos de extravio, destruição e "sub-judice" por mais de 1 (um) ano os DISPOSITIVOS em 3 (três) vezes do valor mensal de prestação de

serviço de um DISPOSITIVO;

7.6.9. Deverá a CONTRATANTE ressarcir a CONTRATADA nos casos de extravio, destruição e "sub-judice" por mais de 1 (um) ano de fontes de alimentação (carregadores) em 12% (doze por cento) do valor mensal de prestação de serviço de um DISPOSITIVO;

7.6.10. Os demais itens e acessórios que compõem o kit não serão passíveis de ressarcimento;

7.6.11. O pagamento dos DISPOSITIVOS ou fontes de alimentação destruído fica condicionado a devolução do equipamento à CONTRATANTE que dará destinação adequada ao equipamento irrecuperável;

7.6.12. O DISPOSITIVO ou fontes de alimentação extraviado e "sub-judice", caso a CONTRATANTE o recupere, será devolvido à CONTRATADA e, caso já tenha sido pago, o valor deverá ser ressarcido à CONTRATANTE no mês seguinte, mediante apresentação de planilha própria.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA CONFIDENCIALIDADE DOS DADOS, SIGILO E NORMAS DE SEGURANÇA

8.1. A CONTRATADA deverá assegurar o tratamento sigiloso e o respeito aos direitos de propriedade sobre todos os dados, informações, *softwares* e sistemas informatizados decorrentes do contrato, sendo proibida a extração de cópia, reprodução, publicação, divulgação, cessão gratuita ou onerosa, ou qualquer outra forma de disposição não autorizada de domínio, total ou parcial, direta ou indiretamente, em benefício próprio ou de terceiros sobre o contrato firmado com o Distrito Federal;

8.2. Durante a vigência do contrato, caso seja requerido pela CONTRATANTE quaisquer dados armazenados (incluindo as gravações), independentemente do tempo de armazenamento e do período solicitado, eles deverão ser disponibilizados pela CONTRATADA em até 48 (quarenta e oito) horas, a partir da solicitação.

8.3. A Contratada deverá também manter sigilo absoluto sobre quaisquer dados e informações contidos em quaisquer documentos e mídias, incluindo os equipamentos e seus meios de armazenamento, de que venha a ter conhecimento durante a execução dos serviços, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, reproduzir ou utilizar, sob pena de lei, independentemente da classificação de sigilo conferida pelo Contratante a tais documentos.

8.4. Somente serão aceitas a presença, nas dependências da CONTRATANTE, de profissionais previamente autorizados e que tenham assinado o termo de compromisso de manutenção de sigilo e termo de ciência, entre outras informações que possam ser solicitadas.

8.5. O Anexo 2 do Edital - Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo, contendo declaração de manutenção de sigilo e respeito às normas de segurança vigentes na entidade, deverá ser assinado pelo representante legal da CONTRATADA, e o Anexo 1 do mesmo Edital - Termo de Ciência, deverá ser assinado por todos os empregados da Contratada diretamente envolvidos na contratação.

9. CLÁUSULA NONA - DOS TREINAMENTOS E DOS MANUAIS

9.1. A CONTRATADA deverá capacitar inicialmente, no mínimo, 20 (vinte) servidores indicados pela CONTRATANTE sobre todas as tarefas inerentes a gestão e operação do Sistema de Monitoramento Eletrônico, instalação, desinstalação e configuração dos dispositivos.

9.2. Esta capacitação deverá ser realizada pela CONTRATADA em até 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato podendo ser prorrogado a critério da Administração, devidamente justificado pela CONTRATANTE;

9.3. A capacitação dos servidores indicados pela CONTRATANTE ocorrerá de forma presencial, em local a ser designado pela CONTRATANTE, e deverá contar com carga horária mínima de 20h/a (vinte horas/aula).

9.4. A CONTRATADA deverá realizar, sem custos adicionais, capacitação de servidores, no caso de substituição ou aumento de servidores da CONTRATANTE, durante o prazo de vigência do contrato, em

até 15 (quinze) dias contados da data da solicitação por parte da CONTRATANTE, considerando turmas de, no mínimo, 5 (cinco) e, no máximo, 40 (quarenta) servidores a serem capacitados.

9.5. Além do treinamento presencial, a CONTRATADA deverá disponibilizar manuais digitais atualizados para consulta online pelos operadores e supervisores, durante toda a vigência do contrato.

9.6. Conforme item anterior, os manuais digitais devem conter todas as explicações técnicas relacionadas ao *software* de monitoramento e aos DISPOSITIVOS, detalhando cada parâmetro, níveis e faixas dos relatórios disponíveis.

9.7. No caso de atualizações no sistema ou nos dispositivos, a CONTRATADA deverá atualizar também os manuais digitais e disponibilizar para a CONTRATANTE.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO DO SERVIÇO

10.1. Nos termos dos artigos 73 a 76 da Lei 8.666/1993, o objeto desta contratação será recebido, conforme os itens abaixo indicados:

a) **Provisoriamente** em até 15 (quinze) dias, para efeito de posterior verificação da conformidade do serviço com a especificação; e

b) **Definitivamente** até 90 (noventa) dias, após a verificação da sua conformidade com as especificações e requisitos contidos na proposta e previstos neste edital e consequente aceitação.

c) O recebimento provisório ocorrerá após a verificação da conformidade da instalação do(s) material(s) necessários para a execução do serviço, conforme as condições, especificações e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

d) O recebimento definitivo do serviço ocorrerá após o atendimento de todas as condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência, que será verificado no recebimento provisório;

10.2. A análise do recebimento do serviço constitui o processo de aceitação da Central de Monitoramento Eletrônica e destina-se à verificação e comprovação das funcionalidades técnicas, comportamento, desempenho e comprovação do atendimento prático aos requisitos do serviço proposto pela CONTRATADA.

10.3. Para o recebimento definitivo serão efetuados os mesmos testes e análises do Teste de Conformidade (análise de amostras).

10.4. A Administração poderá solicitar, a seu critério, esclarecimentos e informações complementares que forem julgadas necessárias para comprovar a efetividade dos serviços contratados;

10.5. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança pela entrega dos produtos e serviços, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA TRANSIÇÃO DE IMPLEMENTAÇÃO

11.1. Implementada a Central de Monitoramento Eletrônica, a migração dos dispositivos atualmente em uso para a nova empresa se dará no prazo de até 90 (noventa) dias corridos, ocasião na qual a monitoração eletrônica, excepcionalmente, será realizada por intermédio da atual empresa contratada concomitantemente com a nova CONTRATADA;

11.2. A transição será feita após a implementação da Central de Monitoramento Eletrônica da seguinte forma:

11.2.1. A CONTRATADA deverá estar apta a realizar a transição de no mínimo 20 (vinte) tornozeleiras ativas por dia;

11.2.2. A CONTRATADA deverá realizar a transição de todos os dados históricos necessários em até 90 (noventa) dias corridos, podendo ser prorrogado pela CONTRATANTE conforme necessidade do serviço;

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO VALOR

O valor total do CONTRATO é de R\$ 29.647.200,00 (Vinte e nove milhões, seiscentos e quarenta e sete mil e duzentos reais), devendo a importância ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente – com a Lei Orçamentária Anual de 2022, Lei nº 7.061, de 07 de janeiro de 2022, com a Lei de Diretrizes Orçamentária de 2022, Lei nº 6.934 de 05 de agosto de 2021 e com o Plano Plurianual 2020-2023, conforme objeto, valor e rubricas orçamentárias indicadas, em conformidade com o art. 7º, §2º, inciso III e art. 14 da Lei nº 8.666/1993, c/c o art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, enquanto a parcela remanescente será custeada à conta de dotações a serem alocadas no(s) orçamento(s) seguinte(s).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: 64101

II – Programa de Trabalho: 06.421.6217.2890.0003 - REALIZAÇÃO DE AÇÕES ALTERNATIVAS PENAIAS

III – Natureza da Despesa: 3.3.90.40

IV – Fonte de Recursos: 100

13.2. O empenho inicial é de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), conforme Nota de Empenho nº 2023NE00535, emitida em 25/05/2023, sob o evento nº 400091, na modalidade Estimativo.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO PAGAMENTO

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação serão adequadas de acordo com a indicação da Coordenação de Orçamento e Finanças - COORF, sendo indicadas/confirmadas a fonte dos recursos, o programa de trabalho, elemento de despesa, disponibilidade orçamentária e demais informações indispensáveis, em momento oportuno.

14.2. Há previsão orçamentária para realização da despesa para o objeto do presente termo de referência, os quais correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento da SEAPE do Distrito Federal, conforme instrumentalização futura que será feita pela Coordenação de Orçamento e Finanças - COORF;

14.3. A Coordenação de Orçamento e Finanças indicará o Programa de Trabalho, a fonte, a natureza de despesa, o código de subatividade e outras informações atinentes à classificação orçamentária das despesas decorrentes;

14.4. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados, caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF:

I - Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de Débitos Relativos todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União e créditos tributários relativos, expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), conforme Portaria Conjunta RFB-PGFN nº 1.751/2014, alterada pela Portaria Conjunta RFB-PGFN nº 3.193/2017;

II - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei nº 8.036/1990);

III - Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), em plena validade e expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

IV - A Contratada deverá apresentar a Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;

14.5. O pagamento será mensal e realizado de acordo com o número de DISPOSITIVOS (tornozeleiras e dispositivo de proteção da vítima) efetivamente acionados e/ou desativados pela CONTRATANTE tendo como base a quantidade de dias em que os dispositivos foram mantidos acionados no mês anterior;

14.5.1. Não serão pagos DISPOSITIVOS acionados para testes, em estoque ou sem as funcionalidades especificadas no Termo de Referência, devendo a CONTRATADA exibir relatórios comprobatórios, sujeitos à ratificação/atesto pela CONTRATANTE.

14.5.2. São considerados dispositivos acionados para teste os dispositivos acionados:

- quando o CIME recebe visitantes (autoridades locais, gestores de outros estados ou pessoas/instituições envolvidas na monitoração eletrônica de pessoas) como forma de demonstração do trabalho realizado;
- quando é necessário comprovar algum recurso, falha ou necessidade de adequação do item/software de monitoração;

14.5.3. A CONTRATADA deverá apresentar até o 5º (quinto) dia útil do mês posterior a prestação de serviço, planilha descritiva emitida pelo *software* de Monitoramento Eletrônico, contendo o número de série dos DISPOSITIVOS, data, hora e responsável por cada ativação ou desativação dos DISPOSITIVOS, acompanhada da respectiva Nota Fiscal, que deverá ser atestada pelo Executor ou Comissão responsável.

14.6. Para efeito de pagamento dos DISPOSITIVOS efetivamente acionados no decorrer mês, os pagamentos serão realizados proporcionalmente aos dias efetivamente monitorados considerando o prazo compreendido entre a data de acionamento registrada no *software* de monitoramento e a data de desativação do DISPOSITIVO.

14.7. O acionamento registrado no *software*, para fins de pagamento, considerará somente os dispositivos que tenham permanecido em pleno funcionamento nas primeiras 02 (duas) horas.

14.8. A CONTRATANTE, sempre que recuperar quaisquer equipamentos, informará a CONTRATADA para que seja realizado o devido abatimento da lista excedente, no mesmo valor pago quando foi considerado extraviado.

14.9. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada por servidor da contratante, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento, mediante crédito em conta corrente em nome da contratada, de acordo com as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal;

14.10. A Nota Fiscal apresentada para fins de pagamento deve ser emitida pelo mesmo CNPJ constante na proposta de preços, à exceção de empresas que sejam matriz e filial (Acórdão nº 3.056/2008 – TCU – Plenário);

14.11. As Notas Fiscais apresentadas com CNPJ divergente da proposta de preços, à exceção de empresas matriz e filial, serão devolvidas pela Administração, para a devida correção (emissão de Nota Fiscal com o CNPJ correto);

14.12. Os documentos de cobrança rejeitados por erros ou incorreções em seu preenchimento deverão ser reapresentados num prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, devidamente corrigidos dos vícios/erros que motivaram a rejeição;

14.13. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação "*pro rata tempore*" do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) (art. 2º do Decreto Distrital nº 37.121 de 16/02/2016);

14.14. Em caso de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo de pagamento passará a ser contado a partir da data de sua reapresentação;

14.15. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência sem que isso gere

direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso);

14.16. O atraso do pagamento, em virtude de penalidade e/ou inadimplência da CONTRATADA, não gerará direito de reajuste de preços ou de correção monetária;

14.17. Para as empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão feitos exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. Para tanto deverão apresentar o número da conta corrente e agência onde deseja receber seus créditos, de acordo com o Decreto nº 32.767 de 17/02/2011, publicado no DODF nº 35, de 18/02/2011;

14.18. Por ocasião do pagamento será feita a retenção do Imposto de Renda incidente sobre os serviços prestados, conforme estabelece a Portaria nº 247, de 31/07/2019, da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal.

14.19. Deverá ser efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso seja constatado que a CONTRATADA:

I - Não produziu os resultados acordados;

II - Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

III - Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

14.20. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O Contrato terá vigência de **30 (trinta) meses** contados da data de sua assinatura prorrogável por até 60 (sessenta) meses caso atenda ao princípio da economicidade e continuidade do serviço público como rege o Art. 57 da Lei 8.666/93.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA GARANTIA CONTRATUAL

16.1. Será exigida da CONTRATADA a apresentação, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis da assinatura do termo contratual, de garantia em favor da CONTRATANTE, correspondente a **2% (dois por cento)** do valor total do contrato, numa das seguintes modalidades, conforme opção da CONTRATADA:

a) caução em dinheiro ou títulos da dívida pública federal;

b) seguro-garantia;

c) fiança bancária.

16.2. O prazo para entrega da garantia poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, caso necessário, desde que a justificativa fundamentada seja previamente apresentada para análise da CONTRATANTE antes de expirado o prazo inicial.

16.3. A garantia contratual na porcentagem de 2% (dois por cento) do valor do contrato no período de 12 (doze) meses, foi estabelecida, visando minimizar os riscos da inexecução contratual, sendo ato discricionário da Administração, imposto para garantir o sucesso total da contratação, conforme § 2º, do art. 56, da Lei nº 8.666/93. Confira-se:

"A garantia a que se refere o caput deste artigo não excederá a cinco por cento do valor do contrato e terá seu valor atualizado nas mesmas condições daquele, ressalvado o previsto no parágrafo 3º deste artigo. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)"

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 17.1. A CONTRATANTE obriga-se, durante a vigência do Contrato, a:
- 17.2. Prestar todas as informações à CONTRATADA para cumprimento do contrato.
- 17.3. Designar o Executor ou Comissão Executora, ao(s) qual(is) incumbirá(ão) a(s) atribuições contidas no § 1º e 2º do artigo 67 da Lei nº 8.666/1993 e do Decreto nº 32.598/10 - Normas de Execução Orçamentária e Financeira do Distrito Federal;
- 17.4. Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA.
- 17.5. Disponibilizar à CONTRATADA, todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços e instalação dos materiais.
- 17.6. Notificar, formal e tempestivamente a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas na execução dos serviços e instalação dos materiais.
- 17.7. Notificar a CONTRATADA, por escrito, e com antecedência, sobre multas, penalidades quaisquer débitos de sua responsabilidade, bem como fiscalizar a execução do objeto contratado.
- 17.8. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidores designados para esse fim, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 17.9. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATANTE, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 17.10. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- 17.11. Pagar a CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.
- 17.12. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da CONTRATADA, nos termos da legislação vigente.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 18.1. A CONTRATADA obriga-se, durante a vigência do Contrato, deverá:
 - 18.1.1. Executar todos os serviços, bem como realizar todas as atualizações de *releases* de *software* sem ônus adicional para a CONTRATANTE durante o período de vigência do contrato, sem custo adicional para a CONTRATANTE, mantendo sempre em utilização a versão mais recente e estável disponível.
 - 18.1.2. Manter estrutura de manutenção, assistência técnica, bem como manter em posse da CONTRATANTE estoque de DISPOSITIVOS, de dispositivos de proteção a vítima de conforme estabelecido neste Termo de Referência.
 - 18.1.3. Cadastrar o administrador do *software* de Monitoração Eletrônica, designado pela CONTRATANTE, que receberá o maior nível de permissões que possibilite a administração e a operação total do *software* de Monitoramento Eletrônico e da base de dados armazenada nos DATACENTERS.
 - 18.1.4. Efetuar a execução dos serviços e instalação dos materiais, de acordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, no endereço e prazo previsto.
 - 18.1.5. Arcar com todas as responsabilidades, indenizações, despesas e obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, fiscais e tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao Distrito Federal.
 - 18.1.6. Comprometer-se em não veicular publicidade acerca do objeto a que se refere este presente instrumento, salvo nos casos autorizados pela CONTRATANTE.
 - 18.1.7. Sujeitar-se as normas estabelecidas no Código de Proteção do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078/1990.

- 18.1.8. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, necessárias ao fornecimento de materiais e execução dos serviços.
- 18.1.9. Disponibilizar o serviço de forma a cumprir todas as normas legais pertinentes ao objeto da contratação.
- 18.1.10. Disponibilizar todos os equipamentos com instruções de uso, contendo informações mínimas que não comprometam a segurança do DISPOSITIVO, em língua portuguesa do Brasil.
- 18.1.11. Fornecer os DISPOSITIVOS de Monitoramento Eletrônico (tornozeleiras e dispositivos de proteção da vítima) homologados pela ABNT e os demais itens de forma a atender às normas existentes da ABNT ou, nos casos em que não haja norma específica, demonstrar que os mesmos se encontram de acordo com a legislação vigente.
- 18.1.12. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, de forma a dar cumprimento ao art. 55, inciso XIII da Lei nº 8.666/93;
- 18.1.13. Executar os serviços conforme especificações contidas neste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados/contratados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários ao cumprimento da obrigação contratual.
- 18.1.14. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, devendo comunicar à CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.
- 18.1.15. Utilizar empregados/contratados habilitados e com conhecimentos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.
- 18.1.16. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo executor do contrato ou comissão executora, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados/contratados.
- 18.1.17. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia contratual ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 18.1.18. Apresentar os empregados/contratados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso.
- 18.1.19. Apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados/contratados que adentrarão no órgão para a execução do serviço para análise prévia pela Diretoria de Inteligência Penitenciária - DIP.
- 18.1.20. Atender às solicitações da CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados/contratados alocados, no prazo fixado pela Administração, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço.
- 18.1.21. Orientar seus empregados/contratados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração.
- 18.1.22. Orientar seus empregados/contratados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato.
- 18.1.23. Enviar preposto nos locais de prestação de serviço, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato, quando couber;
- 18.1.24. Responder nos prazos legais, em relação aos seus empregados/contratados, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, indenizações, tributos, vale-refeição, vale-transporte, uniformes, crachás e outras que venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público.
- 18.1.25. Comunicar à CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados.

- 18.1.26. Realizar os treinamentos que se fizerem necessários para o bom desempenho das atribuições de seus empregados/contratados.
- 18.1.27. Treinar seus empregados/contratados quanto aos princípios básicos de postura no ambiente de trabalho, tratamento de informações recebidas e manutenção de sigilo, comportamento perante situações de risco e atitudes para evitar atritos com servidores, colaboradores e visitantes do órgão.
- 18.1.28. Coordenar e supervisionar a execução dos serviços contratados.
- 18.1.29. Administrar todo e qualquer assunto relativo aos seus empregados/contratados.
- 18.1.30. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados/contratados acidentados ou acometidos de mal súbito, por meio do preposto.
- 18.1.31. Instruir seus empregados/contratados quanto à prevenção de acidentes e de incêndios.
- 18.1.32. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, comerciais e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE.
- 18.1.33. Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.
- 18.1.34. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 18.1.35. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/1993.
- 18.1.36. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 18.1.37. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados/contratados quando da execução do serviço objeto deste contrato.
- 18.1.38. Cumprir as obrigações decorrentes de outros itens previstos no presente Termo de Referência.
- 18.1.39. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, necessárias ao fornecimento de materiais, peças e serviços;
- 18.1.40. Em hipótese alguma haverá relação de trabalho entre os funcionários da CONTRATADA e o Distrito Federal;
- 18.1.41. Os funcionários da CONTRATADA não poderão ter vínculo de parentesco com as pessoas MONITORADAS até o nível de 3º grau em linha reta, colateral ou por afinidade, cabendo avaliação prévia da DIP - Diretoria de Inteligência Penitenciária.
- 18.1.42. Nomear um preposto para atendimento personalizado, durante a sua vigência, informando à CONTRATANTE em até 10 (dez) dias a partir da assinatura do contrato;
- 18.1.43. Elaborar cronograma de desenvolvimento das atividades, submetendo-o à aprovação prévia da CONTRATANTE em até 10 (dez) dias;
- 18.1.44. Agendar reunião, no local indicado pela CONTRATANTE, em até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da solicitação, formalizada via e-mail, para definição do cronograma de atividades ou de modificações imperativas ao bom desempenho do serviço e do ambiente operacional;
- 18.1.45. Apresentar o Plano de Contingência em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, contendo o conjunto de ações a serem levadas a efeito em cada caso de evento crítico, a equipe responsável por essas ações, os equipamentos, sistemas, instalações, serviços e os respectivos tempos

previstos para a sua execução, quando da ocorrência de situações com alto potencial de impacto para os serviços de monitoramento;

18.1.46. Cumprir os Instrumento de Medição de Resultados conforme estabelecido em Anexo 5.

18.1.47. Disponibilizar equipamentos que possuam segurança e evitem acidentes contra os usuários, e em caso de ocorrência será passível responsabilização.

19. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

19.1. Em caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão adotados os critérios de reajuste, conforme o caso, como forma de restabelecer as condições originalmente pactuadas.

19.2. Desta feita a data mínima de 1 (um) ano para o pedido de Reajuste de preços, será contado a partir da data em que o orçamento se referir e que deu origem a sua proposta econômica de preços, conforme legislação pertinente, com base no IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), ou outro que vier a substituí-lo.

19.3. Os reajustamentos produzirão efeitos financeiros no caso de reajustes, a partir da implementação do direito da CONTRATADA, conforme fixado neste Termo de Referência, Edital e no Contrato, tendo por fato gerador a data de apresentação da proposta financeira.

19.4. As alterações decorrentes de reajustes previstos no próprio contrato serão formalizadas mediante simples apostilamento, conforme art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666/93.

19.5. Não será concedida a revisão quando:

19.6. Ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada.

19.7. O evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização da vigência do contrato.

19.8. Ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada.

19.9. A parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento; e

19.10. Decairá do pedido de ajuste de preços qualquer pedido realizado de forma atemporal, onde será adotado o critério de preclusão lógica, ou seja, aqueles pedidos que perderem o prazo legal de protocolo e que não ocorrerem antes do prazo de prorrogação contratual, serão entendidos como preclusão lógica, os que realizados dentro do prazo de vigência, serão analisados quanto a sua concessão atendendo aos preceitos deste item.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS PENALIDADES, SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PROCEDIMENTOS PARA RETENÇÃO OU GLOSA NO PAGAMENTO

20.1. Se a Contratada não cumprir integralmente com as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, ficará sujeita às sanções estabelecidas no Decreto nº 26.851/2006, e suas alterações posteriores (Decretos nº 26.993/2006, nº 27.069/2006, nº 35.831 e nº 36.974/2015), na Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações subsequentes, no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e no Edital.

20.2. Comete infração administrativa nos termos da [Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002](#), a CONTRATADA que:

- a) Não executar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Falhar ou fraudar na execução do CONTRATO;
- d) Comportar-se de modo inidôneo; ou

e) Cometer fraude fiscal.

20.3. Pela **inexecução total ou parcial** do objeto deste CONTRATO, a CONTRATANTE pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

a) **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

b) **Multa**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas moderadas ou graves, assim entendidas aquelas que acarretam prejuízos para o serviço contratado;

c) **Suspensão de licitar e impedimento de contratar** com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

d) **Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos do Distrito Federal**, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

e) **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados.

20.4. As sanções de advertência por escrito, suspensão de licitar e impedimento de contratar, sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos do distrito federal, e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

20.5. Configurar-se-á o retardamento da execução quando a CONTRATADA:

I - Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 7 (sete) dias contados da data da ordem de início do serviço;

II - Deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 3 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados.

III - A falha na execução do contrato estará configurada quando a CONTRATADA descumprir as obrigações e cláusulas contratuais, cuja dosimetria será aferida pela autoridade competente, de acordo com o especificado neste Termo de Referência;

20.6. Também ficam sujeitas às penalidades do Art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

a) tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

20.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993 e, subsidiariamente, a Lei nº 9.784, de 1999.

20.8. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

20.9. As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Distrito Federal, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do DF e cobrados judicialmente.

20.10. Caso a CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

20.11. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta da Contratada, o Distrito Federal ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

20.12. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

20.13. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#), como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização (PAR).

20.14. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

20.15. O processamento do Processo Administrativo de Responsabilização (PAR) não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

20.16. As penalidades serão obrigatoriamente registradas.

20.17. A aplicação de sanções não exime à CONTRATADA da obrigação de reparar os danos, perdas ou prejuízos que venha a causar ao ente público.

20.18. O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no instrumento, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, incisos I a XII, XVII e XVIII da Lei Federal nº 8.666/1993.

20.19. Nos casos de inadimplemento na prestação dos serviços, as ocorrências serão registradas pela CONTRATANTE, e aplicado percentuais de multas conforme Decreto-DF nº 26.851/2006.

20.20. A aplicação de quaisquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 8.666/1993.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

21.1. O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas.

21.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e à ampla defesa.

21.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal nº 8.666/1993.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

Os débitos da CONTRATADA para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do CONTRATO.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

23.1. A fiscalização da execução do serviço será exercida por um Executor ou Comissão Executora designada pela CONTRATANTE, ao(s) qual(is) competirá(ão) fiscalizar e acompanhar a execução do contrato, nos termos da legislação vigente no qual de tudo dará ciência à Administração, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição;

23.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/1993 e Decreto Distrital nº 32.598/2010.

23.3. O Executor ou a Comissão Executora do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

23.4. O recebimento provisório do serviço caberá à Comissão Executora de Recebimento designada pela CONTRATANTE para esse fim;

23.5. O Executor ou a Comissão Executora deverá observar os requisitos elencados no Anexo 5 do Edital 13/2023 - SEAPE, que orienta os critérios de desempenho e pontuação quanto à prestação de serviços, seguindo o que segue:

I - **Definição: INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO - IMR** – mecanismo que define, em bases compreensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento;

II - **Objetivo a atingir:** obtenção da melhor execução do objeto, mediante a definição de indicadores de acompanhamento de qualidade dos serviços prestados durante a vigência do contrato.

III - **Forma de avaliação:** definição das situações (indicadores) que caracterizem o não atendimento do objetivo e atribuição de grau de correspondência, de 1 a 5, de acordo com os indicativos de metas a cumprir, compreendendo glosas de **0,2% a 5,0% do valor mensal** do contrato.

IV - **Apuração:** ao final de cada período de apuração (mês), o executor do contrato preencherá a planilha de cálculo o índice global e a encaminhará ao preposto da contratada para conhecimento do valor a ser recebido no mês, ajustado ao cumprimento das metas deste acordo e adoção das medidas recomendadas, quando houver.

V - **Sanções:** quando o percentual de glosas no período mensal for superior a 10% (dez por cento) sobre o valor mensal ou o somatório das glosas for superior a 30% (trinta por cento) do valor mensal no período de um ano, caracterizar-se-á inexecução parcial, o que implicará na abertura de procedimento de aplicação das penalidades previstas em lei e/ou no contrato.

VI - **Dos requisitos de desempenho e pontuação:**

GRAU	% sobre o valor mensal do contrato
1	0,2
2	0,5
3	1,5
4	2,5
5	5

24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

A eficácia do CONTRATO fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela SEAPE.

25. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente CONTRATO.

Pelo Distrito Federal:

WENDERSON SOUZA E TELES

Secretário de Estado de Administração Penitenciária

Pela CONTRATADA:

MARCELO DE ALMEIDA

Representante legal



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO DE ALMEIDA- RG:12986272 SP, Usuário Externo**, em 15/06/2023, às 09:34, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **WENDERSON SOUZA E TELES - Matr.17065283, Secretário(a) de Estado de Administração Penitenciária**, em 16/06/2023, às 13:52, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=114489119 código CRC= **8722E033**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SBS Quadra 02 Bloco G Lote 13, Brasília-DF - Bairro Setor Bancário Sul - CEP 70070933 - DF